PROJETO DE LEI N° , DE 2016 (Do Sr. Rômulo Gouveia)

Veda a discriminação do produto entregue em domicílio na parte externa da embalagem da mercadoria.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É vedada a discriminação do produto entregue em domicílio na parte externa da embalagem da mercadoria.

§1º Para fins de comprovação do recolhimento de tributos, o documento fiscal que acompanhar o produto terá forma resumida, sem o detalhamento textual da mercadoria.

§2º O disposto no §1º não dispensa o fornecedor do encaminhamento do documento fiscal com descrição do produto ao consumidor na parte interna da embalagem ou por meio eletrônico.

Art. 2° A inobservância desta lei sujeitará os infratores às penalidades previstas no art. 56 da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 3º Esta lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação oficial.



JUSTIFICAÇÃO

O crescimento do comércio eletrônico tornou cada vez mais comum a compra de mercadorias fora do estabelecimento comercial para entrega no domicílio do consumidor. Ao mesmo tempo que esse tipo de compra representa um incentivo ao consumo, pela facilidade e comodidade que oferece, o momento da entrega da mercadoria pode expor a privacidade do consumidor na medida em que os itens consumidos são discriminados na parte externa da embalagem do produto ou no documento fiscal que o acompanha.

Considerando que não é necessário – nem viável – que somente o próprio consumidor receba a encomenda, muitas vezes o produto é recebido por terceiros, que representam o consumidor, tais como funcionários de condomínios residenciais ou comerciais ou mesmo vizinhos e familiares. Dessa forma, tanto o entregador como o receptor podem ter conhecimento do conteúdo da embalagem.

Ocorre que tal situação revela desnecessariamente a intimidade do consumidor, com relação aos produtos que ele compra. O objetivo da presente iniciativa é justamente resguardar a privacidade do consumidor quanto às mercadorias por ele adquiridas, evitando possíveis constrangimentos.

Ressaltamos que a referida proteção ao consumidor não interfere na comprovação do recolhimento de tributos, uma vez que esta poderá ser feita por meio de documento fiscal que contenha código numérico, não havendo a necessidade da descrição textual do produto.

Por outro lado, ressaltamos que a vedação não impede que o documento fiscal com o detalhamento do produto adquirido seja encaminhado ao consumidor, seja na parte interna da embalagem, seja por meio eletrônico. A posse de tal documento é essencial para o consumidor, pois,

CÂMARA DOS DEPUTADOS

além de servir de comprovação de recolhimento no âmbito tributário, ele representa comprovante de aquisição de produto específico, possibilitando o exercício dos seus direitos referentes à relação de consumo.

Certos de que a iniciativa contribuirá para aperfeiçoar a legislação consumerista, pedimos o apoio dos nobres deputados para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em

de

de 2016

Deputado **RÔMULO GOUVEIA PSD/PB**